

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	198.051,00	
TOTAL	1	198.051,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.813.2403.4131 MANUTENÇÃO DE PARQUES		198.051,00	
	1 3	198.051,00	
TOTAL		198.051,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	27.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	119.068,00	
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	51.983,00	
TOTAL	1	198.051,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.4789 APOIO ADMINISTRATIVO		198.051,00	
	1 3	198.051,00	
TOTAL		198.051,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
TOTAL SETEMBRO	1 3	198.051,00	198.051,00
REDUÇÃO			
VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
TOTAL DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	1 3	198.051,00	198.051,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	198.051,00	198.051,00	0,00
TOTAL GERAL	198.051,00	198.051,00	0,00

DECRETO Nº 48.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, observando-

se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2003.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP-IMESC			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4	320.000,00	
TOTAL	4	320.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.1714.4135 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE		320.000,00	
	4 3	320.000,00	
TOTAL		320.000,00	

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP-IMESC			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4	320.000,00	
TOTAL	4	320.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.422.1715.4159 SERVIÇOS TÉCNICO-PERICIAIS		130.000,00	
	4 3	130.000,00	
14.126.2800.4103 INFORMÁTICA - SJDC		190.000,00	
	4 3	190.000,00	
TOTAL		320.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL GERAL	320.000,00	0,00	320.000,00

DECRETO Nº 48.136, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 151.327,00 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2003.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO.DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4	151.327,00	
TOTAL	4	151.327,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3905.1019 PARCERIAS COM MUNICÍPIOS EM RECURSOS H		151.327,00	
	4 4	151.327,00	
TOTAL		151.327,00	

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO.DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4	151.327,00	
TOTAL	4	151.327,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.3907.1025 RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO		151.327,00	
	4 4	151.327,00	
TOTAL		151.327,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	151.327,00	0,00	151.327,00
TOTAL GERAL	151.327,00	0,00	151.327,00

DECRETO Nº 48.137, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a redação do artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, no que se refere à área envoltória dos bens imóveis tombados pelo CONDEPHAAT

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 137 - A Resolução de Tombamento preverá, no entorno do bem imóvel tombado, edificação ou sítio, uma área sujeita a restrições de ocupação e de uso, quando estes se revelarem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória.

Parágrafo único - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória definida nos termos deste artigo sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Cláudia Maria Costin
 Secretária da Cultura
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.138, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

Institui medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água enquanto recurso natural, finito e escasso;

Considerando a situação crítica dos recursos hídricos, em decorrência da forte estiagem que atinge a Região Metropolitana de São Paulo, com índices pluviométricos abaixo das médias históricas dos últimos 70 (setenta) anos;

Considerando a necessidade de redução do consumo de água, a fim de evitar o desabastecimento e a utilização, pela população, de fontes alternativas, nem sempre de boa qualidade; e

Considerando a necessidade de sensibilizar, orientar e reeducar os agentes públicos e privados, para que utilizem água de modo racional e eficiente,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como as demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, deverão implantar, promover e articular ações objetivando a redução e a utilização racional e eficiente da água, nos termos deste decreto.

§ 1º - Da utilização da água nas áreas externas da edificação:

1. ruas, calçadas, praças, pisos frios e áreas de lazer:

a) limpeza das ruas e praças só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme existência de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

b) permitida lavagem somente com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

c) limpeza de calçadas, pisos frios e áreas de lazer só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto

em casos que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

d) permitida lavagem somente com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

2. parques, gramado e jardins:

a) não haverá rega nos dias de chuva;

b) em dias sem chuva, a rega só será realizada antes das 9:00 horas ou depois das 17:00 horas, com regador ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), inclusive com sistema de sprinkler (sistema de aspersão);

c) no inverno, a rega será feita a cada 3 (três) dias no período da manhã;

d) quando a rega dos gramados e jardins for realizada com sistema de sprinkler (aspersão), este deverá ser verificado periodicamente, para verificar atuação delimitada à área de rega bem como, sem espirrar nas calçadas ou paredes das edificações;

3. viaturas: a lavagem não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros).

§ 2º - Da utilização da água nas áreas internas da edificação: lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo de água para iniciar o processo.

Artigo 2º - Os órgãos constantes do artigo 1º deverão realizar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste decreto, pesquisa de vazamentos em todas os seus prédios e unidades, providenciando imediatamente a substituição e conserto de tubulações, torneiras e demais equipamentos defeituosos; ou providenciando o fechamento dos registros, no caso de ausência de recursos para o conserto.

Artigo 3º - Para fins de efetivação das medidas de redução de consumo, fica atribuída à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, a responsabilidade pela fiscalização dos órgãos referidos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Para realização dos procedimentos de redução de consumo e verificação de vazamentos, as Secretarias, Autarquias, Empresas, Fundações e demais entidades do artigo 1º deste decreto designarão responsáveis para atuar como controladores em cada unidade sob sua subordinação, assim entendido, cada prédio, hospital, cadeia, delegacia, escola, centro de saúde, penitenciária e outros.

§ 1º - O controlador designado exercerá função de fiscalização das instalações da unidade onde trabalha e adotará os procedimentos para cumprimento deste decreto.

§ 2º - Periodicamente, os fiscais da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento comparecerão às unidades para, em conjunto com o controlador local, confirmar a existência de vazamentos e verificar as medidas adotadas, podendo atuar o órgão, notificando o titular para cumprimento das presentes normas.

Artigo 5º - Os controladores designados pelos órgãos serão capacitados, para melhor desenvolverem esta função, por meio de cursos gratuitos de pesquisa de vazamentos e de uso racional da água, oferecidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com o apoio de sua Universidade Empresarial.

Artigo 6º - Todos os órgãos do artigo 1º deste decreto deverão, ainda, utilizar espaços públicos e áreas de livre circulação pública para distribuição de material e divulgação de informações destinadas à redução do consumo e uso racional da água.

Artigo 7º - Os empregados e servidores do Governo do Estado de São Paulo deverão colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas.

Artigo 8º - As entidades a que se refere o artigo 1º deste decreto, em especial a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e a Fundação para o

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil 4

Economia e Planejamento 4

Justiça e Defesa da Cidadania 5

Assistência e Desenvolvimento Social .. 6

Emprego e Relações do Trabalho 6

Segurança Pública 6

Administração Penitenciária 7

Fazenda 11

Agricultura e Abastecimento 13

Educação 14

Saúde 19

Transportes 28

Cultura 33

Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento

Econômico e Turismo 34

Juventude, Esporte e Lazer 34

Habitação 35

Meio Ambiente 35

Procuradoria Geral do Estado 35

Transportes Metropolitanos 35

Energia, Recursos Hídricos e Saneamento 38

Universidade de São Paulo 38

Universidade Estadual de Campinas ... 38

Universidade Estadual Paulista 39

Ministério Público 39

Edições 41

Mídia Eletrônica 42

Concursos 53

BEC – Bolsa Eletrônica de Compras 56

Pregão 57

Diários dos Municípios 58

Partidos Políticos —

Ministérios e Órgãos Federais 68

Leis Federais —



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Secretarias, autarquias, empresas, fundações e órgãos da administração estadual

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2004

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2004, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 14-11-2003.

O envio pode ser feito pelo **FAX 6099-9623** ou pelo e-mail **assinaturas@imprensaoficial.com.br**